

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 8/5/2012

ITEM 73

Processo: TC-2912/026/10
Prefeitura Municipal: Estância Turística de Ribeirão Pires.
Exercício: 2010.
Prefeito(s): Clóvis Volpi.
Período(s): (01-01-10 a 30-06-10) e (31-07-10 a 31-12-10).
Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Edinaldo de Menezes.
Período(s): (01-07-10 a 30-07-10).
Advogado(s): Allan Frazatti Silva, Camila Brandão Sarem, Marco Aurélio Romaldini e outros.
Acompanha(m): TC-002912/126/10 e Expediente(s): TC-010955/026/10, TC-018290/026/10, TC-023073/026/10, TC-030680/026/10 e TC-034959/026/10.
Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Trata os autos das CONTAS DO EXECUTIVO DE RIBEIRÃO PIRES, exercício de 2010.

A fiscalização *in loco* foi realizada pela 5ª Diretoria de Fiscalização, que no relatório elaborado às fls. 18/93 apontou falhas nos itens:

Subitem A.1 - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

-A Lei orçamentária anual contém autorização para abertura de créditos suplementares em percentual acima do aceitável (ou razoável) por este E. Tribunal. Reincidente a 2009.

Subitem A.1.1 - REALIZAÇÃO OPERACIONAL - CRIAÇÃO, EXPANSÃO E APRIMORAMENTO DA AÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL

-Não atendimento às nossas requisições no tocante aos novos serviços municipais.

Subitem A.2 - AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

-Realização de 100% de todos os programas e ações, divergindo do relatório emitido pela Secretaria de Obras do Município.

Subitem B.1.1.3 - RESULTADO GERAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

-Dados consolidados do Município apresentam situação desfavorável, em virtude de ocorrência de déficit demonstrado.

Subitem B.1.2.1 - SALDO DO EXERCÍCIO X SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

-Redução na Variação do Ativo Disponível em relação ao apurado no exercício anterior, verificando-se uma situação desfavorável.

Subitem B.1.3.1 - CAPACIDADE DE PAGAMENTO COM RECURSOS DO ATIVO DISPONÍVEL

-A entidade não possui recursos financeiros no curto prazo para cumprimento dos compromissos;

- redução no Índice de Liquidez Imediata em relação ao apurado no exercício anterior, verificando-se uma situação desfavorável.

Subitem B.1.3.2 - CAPACIDADE DE PAGAMENTO COM RECURSOS DO ATIVO DISPONÍVEL E CRÉDITOS DE CURTO PRAZO

-Entidade não possui recursos financeiros no curto prazo para honrar seus compromissos;

-Redução no Índice de Liquidez Seca em relação ao apurado no exercício anterior, verificando-se uma situação desfavorável.

Subitem B.1.3.3 - CAPACIDADE DE PAGAMENTO COM RECURSOS DO ATIVO DISPONÍVEL E CRÉDITOS DE CURTO E LONGO PRAZO

-A entidade não possui recursos financeiros para honrar seus compromissos.

Subitem B.1.4.1 - ANÁLISE DO RESULTADO PATRIMONIAL

-Redução no Resultado Patrimonial em relação ao apurado no exercício anterior, verificando-se uma situação desfavorável.

Subitem B.1.6.1 - RESTOS A PAGAR

-Baixas ocorridas ficaram aquém do parâmetro que indique a redução integral no exercício em exame;

-Aumento no montante dos Restos a pagar em relação ao exercício anterior.

Subitem B.1.8- FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

-Diferenças no confronto do Balancete Analítico da Receita de 31.12.2010 com as informações franqueadas pela Secretaria Estadual da Fazenda, Fundo Nacional de Saúde - FNS e Portal da Transparência.

Subitem B.1.9.1 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS CONTÁBEIS - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Subitem B.1.9.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS CONTÁBEIS - BALANÇO FINANCEIRO

Subitem B.1.9.3 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS CONTÁBEIS - BALANÇO PATRIMONIAL

Subitem B.1.9.4 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS CONTÁBEIS - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

-Divergências na comparação entre os dados informados pela origem e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP.

Subitem B.2.1.1 - META DE RECEITA

-Ocorrência de receita derivada de alienação de ativos não informada no Demonstrativo de Aplicação de Recursos Decorrentes da Alienação de Ativos e Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Subitem B.2.1.3 - META DE RESULTADO PRIMÁRIO

-Meta de Resultado Primário Prevista na LOA atualizada foi inferior ao consignado no Anexo de Metas da LDO.

Subitem B.2.3- ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

-Não atendimento à ordem cronológica de pagamentos, constatado no controle simultâneo.

Subitem B.3.1- ENSINO

-Existência de valores referentes a itens que não constaram ou constaram divergentes do Relatório de Contas Anuais gerado pelo Sistema AUDESP.

Subitem B.3.1.1 - AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO E RESPECTIVOS COMENTÁRIOS

-Existência de despesas não amparadas pelo artigo 70 da LDB.

Subitem B.3.1.2 - OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO LOCAL

-Não foi implantado o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério;

-Composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB em desacordo com o que dispõe o artigo 24, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 11.494/2007.

Subitem B.3.2- SAÚDE

-Existência de valor referente a item que constou divergente do Relatório de Contas Anuais gerado pelo Sistema AUDESP.

Subitem B.3.2.2 - OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL

-Plano Municipal de Saúde possui apenas metas físicas, não apresentando quantitativos financeiros.

Subitem B.5.3- DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

-Adiantamentos efetuados com inobservância ao artigo 68 da Lei 4.320/64. Reincidente a 2009;

-Despesas sem prévio empenho, em desacordo com o artigo 60 da lei 4.320/64;

-Despesas efetuadas com serviços de taxi mediante cartão corporativo sob o regime de adiantamento com inobservância às recomendações deste Tribunal.

Subitem B.6 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

-Divergências nas conciliações bancárias entre os valores dos saldos nos extratos dos Bancos, os informados pela Prefeitura e os apurados pelo Sistema AUDESP;

-Contagem física apresentou divergências em face de o sistema de informação que controla a movimentação dos estoques encontrarem-se desatualizado. Reincidente a 2009;

-Requisição de materiais encontrava-se com rasuras.

Subitem C.1.1- FALHAS DE INSTRUÇÃO

-Utilização de registro de preços para obras e serviços de engenharia, em desacordo com a legislação que regulamenta esse sistema;

-Ausência de pesquisa de preço e imprecisão em objeto de edital de Carta Convite;

-Exigência de recolhimento de ART por parte do responsável técnico, prática que vem sendo condenada por esta E. Corte;

-Ausência de orçamento básico estimativo, em desacordo com dispositivos da Lei federal nº 8.666/93;
-Prazo de validade da designação da equipe de apoio expirado, em desacordo com o artigo 51 da Lei federal nº 8.666/93;
-Estipulação prévia da taxa de composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, em desacordo com entendimento desta Corte;

Subitem C.1.2 - DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES

-Registros indevidos efetuados pela Prefeitura, ocasionando um índice elevado de Dispensas de Licitação;
-Possível fracionamento de despesas, a fim de evitar realização de certame licitatório.

Subitem C.2.2- CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

-Receita advinda da alienação de bem imóvel utilizada em desacordo com a Lei que autorizou a desafetação do mesmo;

Subitem C.2.3- EXECUÇÃO CONTRATUAL

-No interstício compreendido entre o termo final previsto no contrato e a data de início de vigência do 1º Termo Aditivo, não houve cobertura contratual mediante termo formal.

Subitem E.1 - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

-Falta de divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, relatório de gestão fiscal e relatório resumido da execução orçamentária. Reincidente a 2009.

Subitem E.5 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

-Cumprimento intempestivo, parcialmente, da documentação exigida pelo TCE-SP;
- não atendimento a recomendações contidas nos julgamentos das contas de 2007 e 2008.

Notificado, o responsável apresentou suas razões de defesa acompanhada de documentos (fls. 104/267), respondendo a todas as matérias em que foram apuradas falhas pela Fiscalização.

Instadas a se manifestarem, as Assessorias Técnicas e Chefia da ATJ opinaram pela emissão de parecer favorável.

É o relatório.

VOTO.

As contas do EXECUTIVO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PIRES, exercício de 2010, apresentaram algumas falhas de ordem formal que podem ser relevadas, em razão das justificativas apresentadas.

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios, inclusive em relação aos repasses à Câmara Municipal e ao pagamento de precatórios judiciais:

Ensino: 26,06%
FUNDEB: 100,00%
FUNDEB com Profissionais do Magistério: 67,94%
Saúde: 19,84%
Pessoal: 37,61%

A Execução Orçamentária apresentou superávit de 0,46% e o Resultado Patrimonial foi positivo.

A defesa esclareceu todas as falhas apontadas no relatório de fiscalização e que conforme a instrução processual demonstrou, podem ser relevadas, com recomendação para que a Administração se atente para as correções devidas.

Assim, VOTO pela emissão de PARECER FAVORÁVEL às contas em exame, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, DETERMINO:

a) Envio dos autos ao DSF competente para que alerte a fiscalização no sentido de que, nesse caso e nos demais casos da espécie, seja dado atendimento à Nota Técnica

SDG nº 57 formando-se assim "expediente próprio" para instrução das matérias referentes às falhas relevantes em licitações, dispensas ou inexigibilidades.

b)A tramitação individualizada dos expedientes TC-18.290/026/10, TC-23.073/026/10 e TC-30.680/026/10.

É O MEU VOTO.

São Paulo, 8 de maio de 2012.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

GNA